



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 007

Lapa, 05 de Janeiro de 2001

Senhor Presidente

Com fundamento no Art. 36, I, da Lei Orgânica do Município, solicito desta Presidência a convocação extraordinária da Câmara Municipal, para submeter a análise o Projeto de Lei nº 001/2001, que estabelece a reforma administrativa do quadro referente aos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Lapa, a partir de 01 de janeiro de 2001.

Conhecedor do espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis e esperando pela aprovação, reitero meus protestos de distintas considerações.

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 024/01

DATA 05/01/01

11/15 C

Paulo César Fiates Furiatti
Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2001, e da outras providências.

Art. 1º - São cargos de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2001, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo I.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas das iniciativas privada ou pública.

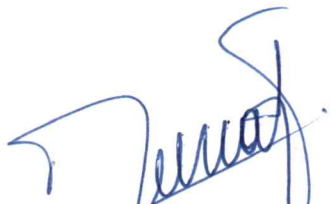
Art. 3º - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de janeiro de 2001


Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	04	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	06	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-5
Assistente de Secretaria	04	CC-5
Auxiliar de Gerência	12	CC-6

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de janeiro
de 2001


Paulo César Flates Furiatti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



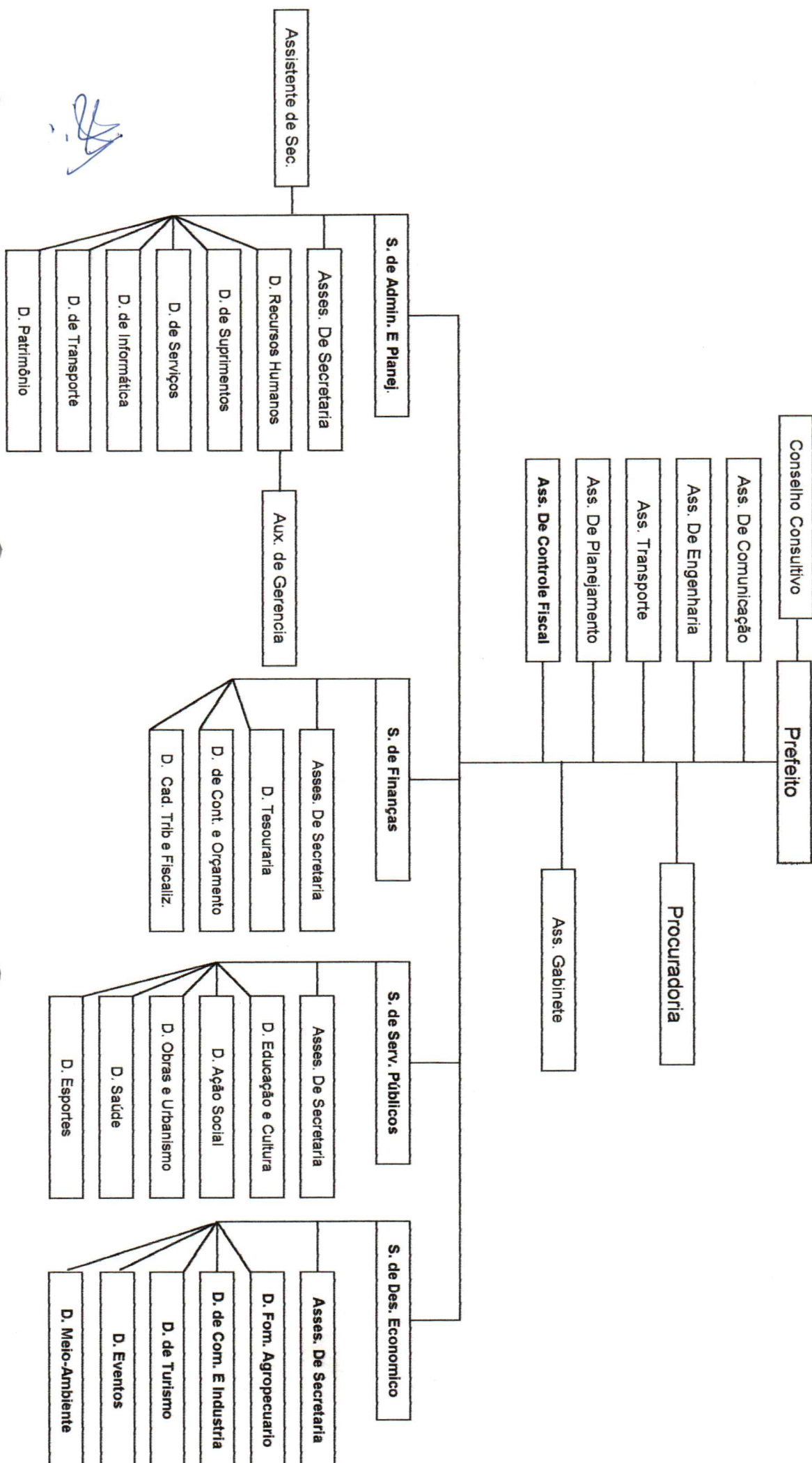
ANEXO II

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 1.650,00
CC-2	R\$ 800,00
CC-3	R\$ 650,00
CC-4	R\$ 450,00
CC-5	R\$ 300,00
CC-6	R\$ 200,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de janeiro
de 2001


Paulo César Fiores Furiatti
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04.01.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O encaminhamento deste Projeto de Lei à essa Egrégia Casa solicita aprovação da reforma administrativa municipal referente ao quadro de Cargos Comissionados.

Tal fato se faz de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Este Projeto de Lei destina-se à criação, transformação e manutenção dos cargos de provimento em comissão, os quais atenderão às necessidades e os interesses da atual Administração Municipal, visando o melhor atendimento e desenvolvimento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de janeiro de 2001


Paulo César Fátas Furiatti
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Estabelece a reforma administrativa do quadro referente aos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Lapa, a partir de 01 de janeiro de 2001

Projeto apresentado em Expediente do Dia _X_/_X_/XXXX.

Encaminho o projeto à Comissão de:

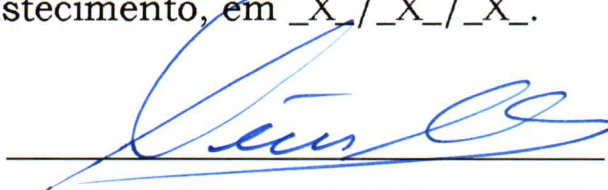
☒ **Legislação, Justiça e Redação, em _05_/_01_/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

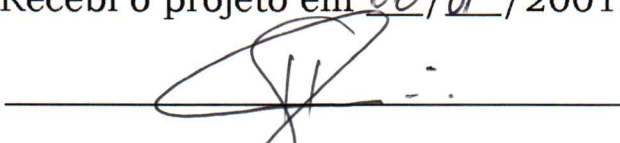
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 08/01/2001.


Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

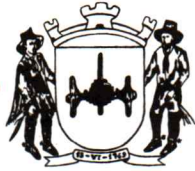
DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Marcos Antonio Bortoletto

08/01/2001


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Parecer do Relator

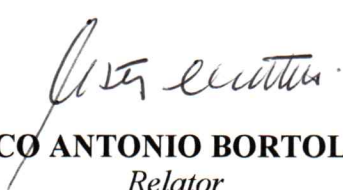
Trata-se o presente projeto de estabelecer os cargos comissionados do Poder Executivo Municipal a partir deste mandato. O projeto é de competência exclusiva do Sr. Prefeito e está dentro da técnica legislativa.

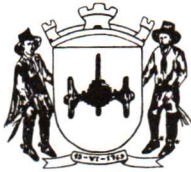
Por outro lado, vale frisar que este projeto deve ser acompanhado, dentro em breve, de uma reforma administrativa, momento em que serão criados as respectivas pastas e atribuições para os cargos ora criados. Com esta lei, os cargos de provimento em comissão, não serão somente reduzidos, como também reportarão a forma de trabalho da nova administração.

Entendo, então, que o projeto pode ser discutido e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, a quem compete a discussão de seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 08 de janeiro de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

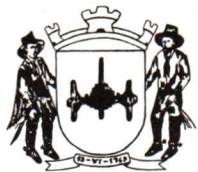
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO

Ver.: Valério Schmidt, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanha o Vereador Marco Antonio Bortoletto em seu relatório, uma vez que, não só legal, mas também por ser de ordem moral o Projeto de Lei nº 001/2001, do Poder Executivo Municipal, que veio tornar possível a redução do numerário disponível ao pagamento dos cargos em comissão. Inicia o Poder Executivo buscando se adaptar à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/00) que veio tornar obrigação, aquilo que era dever de todo homem público. Com o Relator.

Ver.:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
L.S. Nº 10
C

R E Q U E R I M E N T O

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* ao(s) seguinte(s) projeto(s):

a) projeto de lei nº001/2001 de autoria do Executivo Municipal.

.Lapa, 9 de Janeiro de 2001

Vereadores

Li. Sr. e. Srta.
Valentim P. Batista
Adriano
Edson Martins
Dirceu R. Pereira
W. Thomas
Roberto B. Souza



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
C

PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - São cargos de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2001, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo I.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas das iniciativas privada ou pública.

Art. 3º - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II.

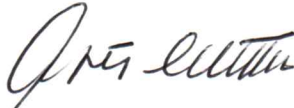
Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento concedidos ao funcionalismo público municipal.

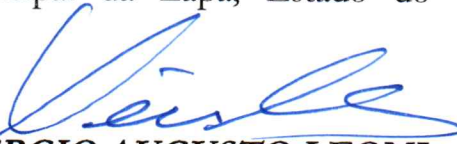
Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, em 10 de janeiro de 2001.




MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

Projeto de Lei nº 001/01

Fl. 02

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	04	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	06	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-5
Assistente de Secretaria	04	CC-5
Auxiliar de Gerência	12	CC-6

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, em 10 de janeiro de 2001.


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

Projeto de Lei nº 001/01

Fl. 03

ANEXO II

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 1650,00
CC-2	R\$ 800,00
CC-3	R\$ 650,00
CC-4	R\$ 450,00
CC-5	R\$ 300,00
CC-6	R\$ 200,00

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, em 10 de janeiro de 2001.


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente





Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 14

Fl. 04

Projeto de Lei nº 001/01

ORGANOGRAMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

